**ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETIVO:**

1.1. Registro de preço para contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação dos serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado, incluindo os materiais e equipamentos necessários à manutenção, para atender as Secretarias pertencentesa Prefeitura Municipal de Itaboraí, bem como nos que, durante a vigência do contrato, forem incorporados ao patrimônio desta Prefeitura Municipal de Itaboraí, ressalvando o direito de garantia dos equipamentos novos, nos termos da legislação vigente, especificamente, a Lei Nacional nº. 8.666/93, Lei Nacional nº. 10.520/02 e Decreto Municipal nº. 24/20.

**2. META FÍSICA**

2.2 Manter os ajustes de manutenção preventiva e corretiva necessários para assegurar o perfeito funcionamento e a conservação dos equipamentos de ar condicionado em destaque no descritivo destes Termo de Referência, a fim de garantir a boa qualidade do ar e de temperatura nos ambientes de trabalho das diversas Secretarias Municipais.

**3. JUSTIFICATIVA**

3.1. Considerando que o clima no Município é com temperatura média anual: 35,2º C (com máxima média em 32ºC e mínima média de 18ºC), a climatização dos ambientes internos torna-se importante para o conforto térmico necessário para ao bom andamento de atividades cotidianas, tendo em vista que os ambientes climatizados diminuem o desconforto térmico e proporcionam melhor qualidade de vida para servidores, e demais usuários dos serviços prestados pelo Município, com qualidade e agilidade nos processos indispensáveis ao atendimento da crescente demanda por serviços públicos.

3.2. Os aparelhos condicionadores de ar da Prefeitura Municipal de Itaboraí se encontram com o período de garantia expirado ou a expirar, o que torna necessário a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, visando assegurar um bom estado de conservação dos aparelhos, prevenirem que eles apresentem falhas ou defeitos, consertar e repor pequenas peças e gás refrigerante destes equipamentos. A manutenção corretiva com reposição de peças visa corrigir falhas ou defeitos dos aparelhos, colocando-os assim para funcionar novamente, evitando que sejam realizadas, frequentemente, licitações visando à aquisição de novos aparelhos.

3.3. Ainda temos a destacar que para garantir a saúde, a segurança, o bem-estar e o conforto dos ocupantes dos ambientes climatizados há necessidade de se fazer manutenções preventivas e corretivas periódicas nos aparelhos de ar condicionado, atendendo às exigências da ANVISA.

3.4. Os antigos aparelhos de ar condicionados pertencentes à Prefeitura Municipal de Administração são em grande parte modelos que se encontram defasados, pois além de constantemente estragarem, as peças de reposição estavam em falta no mercado e não havia peças que pudessem ser utilizadas.

3.5. Outra questão está ligada a indisponibilidade de recursos humanos, no Quadro Funcional da Prefeitura Municipal de Itaboraí, especializados nesse tipo de serviço, bem como a ausência de materiais específicos para este fim, o que justifica também a contratação de empresa qualificada para a manutenção dos aparelhos de ar condicionados. A contratação deverá proporcionar adequado funcionamento dos equipamentos, obedecendo às normas de segurança e aos padrões de qualidade, visando atingir a máxima eficiência e eficácia em sua utilização.

3.6. Portanto, resta claro a necessidade de manter em pleno funcionamento os aparelhos adquiridos, mantendo assim a vida útil dos equipamentos, qualidade de vida no trabalho e ambientes salubres. Com uma manutenção preventiva e corretiva bem feita, os aparelhos funcionarão por um longo tempo mantendo a qualidade e a eficiência e a integridade do patrimônio público.

**4. OBJETIVO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

4.1. Este documento tem por finalidade fornecer dados e informações mínimas necessárias aos interessados em participar do certame licitatório, promovido para fornecimento do acima referido, bem como estabelecer as obrigações da empresa.

**5. LOCAL DE EXECUÇÃO**

5.1 Informamos as secretarias municipais com seus respectivos endereços.

|  |  |
| --- | --- |
| Secretaria | Endereço |
| Secretaria Municipal de Habitação e Serviços Sociais. | Rua Dr. Mendonça Sobrinho, 129, Centro. |
| Controladoria Geral do Município. | Praça Marechal Floriano Peixoto, 97, Centro. |
| Ouvidoria Geral do Município. | Praça Marechal Floriano Peixoto, 97, Centro. |
| Secretaria Municipal de Governo. | Praça Marechal Floriano Peixoto, 97, Centro. |
| Procuradoria Geral do Município. | Rua Antônio José de Marins, 296, Centro. |
| Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. | Rua João Caetano, 94, Centro. |
| Secretaria Municipal de Educação. | Praça Marechal Floriano Peixoto, 431, Centro. |
| Secretaria Municipal de Fazenda e Tecnologia. | Rua Fidelis Alves, 101, Centro. |
| Secretaria Municipal de Segurança. | Rua Desembargador Ferreira Pinto, 09, Centro. |
| Secretaria Municipal de Administração. | Rua João Feliciano da Costa, 132, Centro. |
| Secretaria Municipal de Saúde. | Estr. Pref. Álvaro de Carvalho Júnior, 732 – Nancilândia. |
| Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo. | Avenida 22 de maio, 7.071, Venda das Pedras. |
| Secretaria Municipal de Defesa Civil. | Rua Desembargador Ferreira Pinto, 09, Centro. |
| Gabinete do Prefeito. | Praça Marechal Floriano Peixoto, 97, Centro. |
| Secretaria Municipal de Ciência e Inovação. | Praça Dr. Celso Nogueira, 117 – Centro. |
| Secretaria Municipal de Esporte e Lazer. | Rua Dr. Mesquita, 340, Centro. |
| Secretaria Municipal de Planejamento. | Praça Marechal Floriano Peixoto, 97, Centro. |
| Secretaria Municipal de Transporte. | Avenida Luiz Fernando de Oliveira Nanci, 37, Nancilândia. |
| Secretaria Municipal de Cultura. | Travessa Espírito Santo, n. 431 – Centro. |

**6. VISTORIA**

6.1. A licitante poderá vistoriar os locais em que serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário junto a Secretaria Municipal de Administração, pelo telefone abaixo relacionado: (21) 2635-3498 ou através do e-mail gabsemad@itaborai.rj.gov.br.

6.2. A realização de vistoria será previamente agendada. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste procedimento licitatório.

6.3. É facultativa a visita técnica de avaliação (antes da licitação) por parte das empresas participantes no local a ser vistoriadopara a elaboração da proposta, sendo suficiente a declaração da licitante de conhecimento das condições locais para a execução do objeto a ser entregue junto à proposta de preço.

**7. OBJETO E QUANTITATIVO:**

7.1 Os equipamentos de ar condicionados instalados nas Secretarias pertencentesa Prefeitura Municipal de Itaboraí são os seguintes conforme suas descrições e respectivas quantidades apresentadas na tabela abaixo:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **UNID.** | **QUANT.** |
| **01** | Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de pecas, modelo Split 5.600 BTU, sendo: A manutenção preventiva de todos os equipamentos deverá ser realizada mensalmente, incluindo-se nela a limpeza dos filtros de ar, limpeza das serpentinas evaporadoras, limpeza dos condensadores, verificação dos terminais elétricos de proteção e controle, revisão na parte elétrica, teste de funcionamento, verificação de voltagem e amperagem, verificação de pressão de gás dos equipamentos, reforma das máquinas quando necessário, incluindo pintura, lanternagem ou substituição de peças, ajustes e laudo sobre as condições do equipamento, conforme as recomendações do fabricante e as normas técnicas específicas, nos horários de 09:00 as 16:00, de segunda-feira a sexta-feira; A manutenção corretiva dos condicionadores de ar deverá ser realizada quando ocorrerem defeitos que inviabilizem a utilização dos referidos aparelhos, assim entendido como qualquer problema que interfira diretamente no adequado funcionamento dos mesmos, ou, ainda, que possam danificá-los com o tempo; A manutenção corretiva - SEM NECESSIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS - deverá ser executada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o chamado do órgão solicitante, quando o conserto for considerado urgente, e de 05 (cinco) dias nos demais casos. | Unid. | 01 |
| **02** | Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de pecas, modelo Split 7.000 BTU, sendo: A manutenção preventiva de todos os equipamentos deverá ser realizada mensalmente, incluindo-se nela a limpeza dos filtros de ar, limpeza das serpentinas evaporadoras, limpeza dos condensadores, verificação dos terminais elétricos de proteção e controle, revisão na parte elétrica, teste de funcionamento, verificação de voltagem e amperagem, verificação de pressão de gás dos equipamentos, reforma das máquinas quando necessário, incluindo pintura, lanternagem ou substituição de peças, ajustes e laudo sobre as condições do equipamento, conforme as recomendações do fabricante e as normas técnicas específicas, nos horários de 09:00 as 16:00, de segunda-feira a sexta-feira; A manutenção corretiva dos condicionadores de ar deverá ser realizada quando ocorrerem defeitos que inviabilizem a utilização dos referidos aparelhos, assim entendido como qualquer problema que interfira diretamente no adequado funcionamento dos mesmos, ou, ainda, que possam danificá-los com o tempo; A manutenção corretiva - SEM NECESSIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS - deverá ser executada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o chamado do órgão solicitante, quando o conserto for considerado urgente, e de 05 (cinco) dias nos demais casos. | Unid. | 02 |
| **03** | Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de pecas, modelo Split 7.500 BTU, sendo: A manutenção preventiva de todos os equipamentos deverá ser realizada mensalmente, incluindo-se nela a limpeza dos filtros de ar, limpeza das serpentinas evaporadoras, limpeza dos condensadores, verificação dos terminais elétricos de proteção e controle, revisão na parte elétrica, teste de funcionamento, verificação de voltagem e amperagem, verificação de pressão de gás dos equipamentos, reforma das máquinas quando necessário, incluindo pintura, lanternagem ou substituição de peças, ajustes e laudo sobre as condições do equipamento, conforme as recomendações do fabricante e as normas técnicas específicas, nos horários de 09:00 as 16:00, de segunda-feira a sexta-feira; A manutenção corretiva dos condicionadores de ar deverá ser realizada quando ocorrerem defeitos que inviabilizem a utilização dos referidos aparelhos, assim entendido como qualquer problema que interfira diretamente no adequado funcionamento dos mesmos, ou, ainda, que possam danificá-los com o tempo; A manutenção corretiva - SEM NECESSIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS - deverá ser executada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o chamado do órgão solicitante, quando o conserto for considerado urgente, e de 05 (cinco) dias nos demais casos. | Unid. | 26 |
| **04** | Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de pecas, modelo Split 9.000 BTU, sendo: A manutenção preventiva de todos os equipamentos deverá ser realizada mensalmente, incluindo-se nela a limpeza dos filtros de ar, limpeza das serpentinas evaporadoras, limpeza dos condensadores, verificação dos terminais elétricos de proteção e controle, revisão na parte elétrica, teste de funcionamento, verificação de voltagem e amperagem, verificação de pressão de gás dos equipamentos, reforma das máquinas quando necessário, incluindo pintura, lanternagem ou substituição de peças, ajustes e laudo sobre as condições do equipamento, conforme as recomendações do fabricante e as normas técnicas específicas, nos horários de 09:00 as 16:00, de segunda-feira a sexta-feira; A manutenção corretiva dos condicionadores de ar deverá ser realizada quando ocorrerem defeitos que inviabilizem a utilização dos referidos aparelhos, assim entendido como qualquer problema que interfira diretamente no adequado funcionamento dos mesmos, ou, ainda, que possam danificá-los com o tempo; A manutenção corretiva - SEM NECESSIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS - deverá ser executada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o chamado do órgão solicitante, quando o conserto for considerado urgente, e de 05 (cinco) dias nos demais casos. | Unid. | 23 |
| **05** | Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de pecas, modelo Split 10.000 BTU, sendo: A manutenção preventiva de todos os equipamentos deverá ser realizada mensalmente, incluindo-se nela a limpeza dos filtros de ar, limpeza das serpentinas evaporadoras, limpeza dos condensadores, verificação dos terminais elétricos de proteção e controle, revisão na parte elétrica, teste de funcionamento, verificação de voltagem e amperagem, verificação de pressão de gás dos equipamentos, reforma das máquinas quando necessário, incluindo pintura, lanternagem ou substituição de peças, ajustes e laudo sobre as condições do equipamento, conforme as recomendações do fabricante e as normas técnicas específicas, nos horários de 09:00 as 16:00, de segunda-feira a sexta-feira; A manutenção corretiva dos condicionadores de ar deverá ser realizada quando ocorrerem defeitos que inviabilizem a utilização dos referidos aparelhos, assim entendido como qualquer problema que interfira diretamente no adequado funcionamento dos mesmos, ou, ainda, que possam danificá-los com o tempo; A manutenção corretiva - SEM NECESSIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS - deverá ser executada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o chamado do órgão solicitante, quando o conserto for considerado urgente, e de 05 (cinco) dias nos demais casos. | Unid. | 07 |
| **06** | Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de pecas, modelo Split 12.000 BTU, sendo: A manutenção preventiva de todos os equipamentos deverá ser realizada mensalmente, incluindo-se nela a limpeza dos filtros de ar, limpeza das serpentinas evaporadoras, limpeza dos condensadores, verificação dos terminais elétricos de proteção e controle, revisão na parte elétrica, teste de funcionamento, verificação de voltagem e amperagem, verificação de pressão de gás dos equipamentos, reforma das máquinas quando necessário, incluindo pintura, lanternagem ou substituição de peças, ajustes e laudo sobre as condições do equipamento, conforme as recomendações do fabricante e as normas técnicas específicas, nos horários de 09:00 as 16:00, de segunda-feira a sexta-feira; A manutenção corretiva dos condicionadores de ar deverá ser realizada quando ocorrerem defeitos que inviabilizem a utilização dos referidos aparelhos, assim entendido como qualquer problema que interfira diretamente no adequado funcionamento dos mesmos, ou, ainda, que possam danificá-los com o tempo; A manutenção corretiva - SEM NECESSIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS - deverá ser executada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o chamado do órgão solicitante, quando o conserto for considerado urgente, e de 05 (cinco) dias nos demais casos. | Unid. | 81 |
| **07** | Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva em aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de pecas, modelo Split 17.000 BTU, sendo: A manutenção preventiva de todos os equipamentos deverá ser realizada mensalmente, incluindo-se nela a limpeza dos filtros de ar, limpeza das serpentinas evaporadoras, limpeza dos condensadores, verificação dos terminais elétricos de proteção e controle, revisão na parte elétrica, teste de funcionamento, verificação de voltagem e amperagem, verificação de pressão de gás dos equipamentos, reforma das máquinas quando necessário, incluindo pintura, lanternagem ou substituição de peças, ajustes e laudo sobre as condições do equipamento, conforme as recomendações do fabricante e as normas técnicas específicas, nos horários de 09:00 as 16:00, de segunda-feira a sexta-feira; A manutenção corretiva dos condicionadores de ar deverá ser realizada quando ocorrerem defeitos que inviabilizem a utilização dos referidos aparelhos, assim entendido como qualquer problema que interfira diretamente no adequado funcionamento dos mesmos, ou, ainda, que possam danificá-los com o tempo; A manutenção corretiva - SEM NECESSIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS - deverá ser executada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o chamado do órgão solicitante, quando o conserto for considerado urgente, e de 05 (cinco) dias nos demais casos. | Unid. | 02 |
| **08** | Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de pecas, modelo Split 18.000 BTU, sendo: A manutenção preventiva de todos os equipamentos deverá ser realizada mensalmente, incluindo-se nela a limpeza dos filtros de ar, limpeza das serpentinas evaporadoras, limpeza dos condensadores, verificação dos terminais elétricos de proteção e controle, revisão na parte elétrica, teste de funcionamento, verificação de voltagem e amperagem, verificação de pressão de gás dos equipamentos, reforma das máquinas quando necessário, incluindo pintura, lanternagem ou substituição de peças, ajustes e laudo sobre as condições do equipamento, conforme as recomendações do fabricante e as normas técnicas específicas, nos horários de 09:00 as 16:00, de segunda-feira a sexta-feira; A manutenção corretiva dos condicionadores de ar deverá ser realizada quando ocorrerem defeitos que inviabilizem a utilização dos referidos aparelhos, assim entendido como qualquer problema que interfira diretamente no adequado funcionamento dos mesmos, ou, ainda, que possam danificá-los com o tempo; A manutenção corretiva - SEM NECESSIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS - deverá ser executada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o chamado do órgão solicitante, quando o conserto for considerado urgente, e de 05 (cinco) dias nos demais casos. | Unid. | 42 |
| **09** | Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de pecas, modelo Split 21.000 BTU, sendo: A manutenção preventiva de todos os equipamentos deverá ser realizada mensalmente, incluindo-se nela a limpeza dos filtros de ar, limpeza das serpentinas evaporadoras, limpeza dos condensadores, verificação dos terminais elétricos de proteção e controle, revisão na parte elétrica, teste de funcionamento, verificação de voltagem e amperagem, verificação de pressão de gás dos equipamentos, reforma das máquinas quando necessário, incluindo pintura, lanternagem ou substituição de peças, ajustes e laudo sobre as condições do equipamento, conforme as recomendações do fabricante e as normas técnicas específicas, nos horários de 09:00 as 16:00, de segunda-feira a sexta-feira; A manutenção corretiva dos condicionadores de ar deverá ser realizada quando ocorrerem defeitos que inviabilizem a utilização dos referidos aparelhos, assim entendido como qualquer problema que interfira diretamente no adequado funcionamento dos mesmos, ou, ainda, que possam danificá-los com o tempo; A manutenção corretiva - SEM NECESSIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS - deverá ser executada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o chamado do órgão solicitante, quando o conserto for considerado urgente, e de 05 (cinco) dias nos demais casos. | Unid. | 01 |
| **10** | Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de pecas, modelo Split 22.000 BTU, sendo: A manutenção preventiva de todos os equipamentos deverá ser realizada mensalmente, incluindo-se nela a limpeza dos filtros de ar, limpeza das serpentinas evaporadoras, limpeza dos condensadores, verificação dos terminais elétricos de proteção e controle, revisão na parte elétrica, teste de funcionamento, verificação de voltagem e amperagem, verificação de pressão de gás dos equipamentos, reforma das máquinas quando necessário, incluindo pintura, lanternagem ou substituição de peças, ajustes e laudo sobre as condições do equipamento, conforme as recomendações do fabricante e as normas técnicas específicas, nos horários de 09:00 as 16:00, de segunda-feira a sexta-feira; A manutenção corretiva dos condicionadores de ar deverá ser realizada quando ocorrerem defeitos que inviabilizem a utilização dos referidos aparelhos, assim entendido como qualquer problema que interfira diretamente no adequado funcionamento dos mesmos, ou, ainda, que possam danificá-los com o tempo; A manutenção corretiva - SEM NECESSIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS - deverá ser executada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o chamado do órgão solicitante, quando o conserto for considerado urgente, e de 05 (cinco) dias nos demais casos. | Unid. | 09 |
| **11** | Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de pecas, modelo Split 24.000 BTU, sendo: A manutenção preventiva de todos os equipamentos deverá ser realizada mensalmente, incluindo-se nela a limpeza dos filtros de ar, limpeza das serpentinas evaporadoras, limpeza dos condensadores, verificação dos terminais elétricos de proteção e controle, revisão na parte elétrica, teste de funcionamento, verificação de voltagem e amperagem, verificação de pressão de gás dos equipamentos, reforma das máquinas quando necessário, incluindo pintura, lanternagem ou substituição de peças, ajustes e laudo sobre as condições do equipamento, conforme as recomendações do fabricante e as normas técnicas específicas, nos horários de 09:00 as 16:00, de segunda-feira a sexta-feira; A manutenção corretiva dos condicionadores de ar deverá ser realizada quando ocorrerem defeitos que inviabilizem a utilização dos referidos aparelhos, assim entendido como qualquer problema que interfira diretamente no adequado funcionamento dos mesmos, ou, ainda, que possam danificá-los com o tempo; A manutenção corretiva - SEM NECESSIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS - deverá ser executada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o chamado do órgão solicitante, quando o conserto for considerado urgente, e de 05 (cinco) dias nos demais casos. | Unid. | 22 |
| **12** | Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de pecas, modelo Split 30.000 BTU, sendo: A manutenção preventiva de todos os equipamentos deverá ser realizada mensalmente, incluindo-se nela a limpeza dos filtros de ar, limpeza das serpentinas evaporadoras, limpeza dos condensadores, verificação dos terminais elétricos de proteção e controle, revisão na parte elétrica, teste de funcionamento, verificação de voltagem e amperagem, verificação de pressão de gás dos equipamentos, reforma das máquinas quando necessário, incluindo pintura, lanternagem ou substituição de peças, ajustes e laudo sobre as condições do equipamento, conforme as recomendações do fabricante e as normas técnicas específicas, nos horários de 09:00 as 16:00, de segunda-feira a sexta-feira; A manutenção corretiva dos condicionadores de ar deverá ser realizada quando ocorrerem defeitos que inviabilizem a utilização dos referidos aparelhos, assim entendido como qualquer problema que interfira diretamente no adequado funcionamento dos mesmos, ou, ainda, que possam danificá-los com o tempo; A manutenção corretiva - SEM NECESSIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS - deverá ser executada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o chamado do órgão solicitante, quando o conserto for considerado urgente, e de 05 (cinco) dias nos demais casos. | Unid. | 07 |
| **13** | Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de pecas, modelo Split 32.000 BTU, sendo: A manutenção preventiva de todos os equipamentos deverá ser realizada mensalmente, incluindo-se nela a limpeza dos filtros de ar, limpeza das serpentinas evaporadoras, limpeza dos condensadores, verificação dos terminais elétricos de proteção e controle, revisão na parte elétrica, teste de funcionamento, verificação de voltagem e amperagem, verificação de pressão de gás dos equipamentos, reforma das máquinas quando necessário, incluindo pintura, lanternagem ou substituição de peças, ajustes e laudo sobre as condições do equipamento, conforme as recomendações do fabricante e as normas técnicas específicas, nos horários de 09:00 as 16:00, de segunda-feira a sexta-feira; A manutenção corretiva dos condicionadores de ar deverá ser realizada quando ocorrerem defeitos que inviabilizem a utilização dos referidos aparelhos, assim entendido como qualquer problema que interfira diretamente no adequado funcionamento dos mesmos, ou, ainda, que possam danificá-los com o tempo; A manutenção corretiva - SEM NECESSIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS - deverá ser executada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o chamado do órgão solicitante, quando o conserto for considerado urgente, e de 05 (cinco) dias nos demais casos. | Unid. | 02 |
| **14** | Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de pecas, modelo Split 36.000 BTU, sendo: A manutenção preventiva de todos os equipamentos deverá ser realizada mensalmente, incluindo-se nela a limpeza dos filtros de ar, limpeza das serpentinas evaporadoras, limpeza dos condensadores, verificação dos terminais elétricos de proteção e controle, revisão na parte elétrica, teste de funcionamento, verificação de voltagem e amperagem, verificação de pressão de gás dos equipamentos, reforma das máquinas quando necessário, incluindo pintura, lanternagem ou substituição de peças, ajustes e laudo sobre as condições do equipamento, conforme as recomendações do fabricante e as normas técnicas específicas, nos horários de 09:00 as 16:00, de segunda-feira a sexta-feira; A manutenção corretiva dos condicionadores de ar deverá ser realizada quando ocorrerem defeitos que inviabilizem a utilização dos referidos aparelhos, assim entendido como qualquer problema que interfira diretamente no adequado funcionamento dos mesmos, ou, ainda, que possam danificá-los com o tempo; A manutenção corretiva - SEM NECESSIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS - deverá ser executada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o chamado do órgão solicitante, quando o conserto for considerado urgente, e de 05 (cinco) dias nos demais casos. | Unid. | 15 |
| **15** | Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de pecas, modelo Split 38.000 BTU, sendo: A manutenção preventiva de todos os equipamentos deverá ser realizada mensalmente, incluindo-se nela a limpeza dos filtros de ar, limpeza das serpentinas evaporadoras, limpeza dos condensadores, verificação dos terminais elétricos de proteção e controle, revisão na parte elétrica, teste de funcionamento, verificação de voltagem e amperagem, verificação de pressão de gás dos equipamentos, reforma das máquinas quando necessário, incluindo pintura, lanternagem ou substituição de peças, ajustes e laudo sobre as condições do equipamento, conforme as recomendações do fabricante e as normas técnicas específicas, nos horários de 09:00 as 16:00, de segunda-feira a sexta-feira; A manutenção corretiva dos condicionadores de ar deverá ser realizada quando ocorrerem defeitos que inviabilizem a utilização dos referidos aparelhos, assim entendido como qualquer problema que interfira diretamente no adequado funcionamento dos mesmos, ou, ainda, que possam danificá-los com o tempo; A manutenção corretiva - SEM NECESSIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS - deverá ser executada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o chamado do órgão solicitante, quando o conserto for considerado urgente, e de 05 (cinco) dias nos demais casos. | Unid. | 02 |
| **16** | Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de pecas, modelo Split 58.000 BTU, sendo: A manutenção preventiva de todos os equipamentos deverá ser realizada mensalmente, incluindo-se nela a limpeza dos filtros de ar, limpeza das serpentinas evaporadoras, limpeza dos condensadores, verificação dos terminais elétricos de proteção e controle, revisão na parte elétrica, teste de funcionamento, verificação de voltagem e amperagem, verificação de pressão de gás dos equipamentos, reforma das máquinas quando necessário, incluindo pintura, lanternagem ou substituição de peças, ajustes e laudo sobre as condições do equipamento, conforme as recomendações do fabricante e as normas técnicas específicas, nos horários de 09:00 as 16:00, de segunda-feira a sexta-feira; A manutenção corretiva dos condicionadores de ar deverá ser realizada quando ocorrerem defeitos que inviabilizem a utilização dos referidos aparelhos, assim entendido como qualquer problema que interfira diretamente no adequado funcionamento dos mesmos, ou, ainda, que possam danificá-los com o tempo; A manutenção corretiva - SEM NECESSIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS - deverá ser executada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o chamado do órgão solicitante, quando o conserto for considerado urgente, e de 05 (cinco) dias nos demais casos. | Unid. | 07 |
| **17** | Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de pecas, modelo Split 60.000 BTU, sendo: A manutenção preventiva de todos os equipamentos deverá ser realizada mensalmente, incluindo-se nela a limpeza dos filtros de ar, limpeza das serpentinas evaporadoras, limpeza dos condensadores, verificação dos terminais elétricos de proteção e controle, revisão na parte elétrica, teste de funcionamento, verificação de voltagem e amperagem, verificação de pressão de gás dos equipamentos, reforma das máquinas quando necessário, incluindo pintura, lanternagem ou substituição de peças, ajustes e laudo sobre as condições do equipamento, conforme as recomendações do fabricante e as normas técnicas específicas, nos horários de 09:00 as 16:00, de segunda-feira a sexta-feira; A manutenção corretiva dos condicionadores de ar deverá ser realizada quando ocorrerem defeitos que inviabilizem a utilização dos referidos aparelhos, assim entendido como qualquer problema que interfira diretamente no adequado funcionamento dos mesmos, ou, ainda, que possam danificá-los com o tempo; A manutenção corretiva - SEM NECESSIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS - deverá ser executada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o chamado do órgão solicitante, quando o conserto for considerado urgente, e de 05 (cinco) dias nos demais casos. | Unid. | 02 |
| **18** | Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de pecas, modelo Janela 6.000 BTU, sendo: A manutenção preventiva de todos os equipamentos deverá ser realizada mensalmente, incluindo-se nela a limpeza dos filtros de ar, limpeza das serpentinas evaporadoras, limpeza dos condensadores, verificação dos terminais elétricos de proteção e controle, revisão na parte elétrica, teste de funcionamento, verificação de voltagem e amperagem, verificação de pressão de gás dos equipamentos, reforma das máquinas quando necessário, incluindo pintura, lanternagem ou substituição de peças, ajustes e laudo sobre as condições do equipamento, conforme as recomendações do fabricante e as normas técnicas específicas, nos horários de 09:00 as 16:00, de segunda-feira a sexta-feira; A manutenção corretiva dos condicionadores de ar deverá ser realizada quando ocorrerem defeitos que inviabilizem a utilização dos referidos aparelhos, assim entendido como qualquer problema que interfira diretamente no adequado funcionamento dos mesmos, ou, ainda, que possam danificá-los com o tempo; A manutenção corretiva - SEM NECESSIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS - deverá ser executada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o chamado do órgão solicitante, quando o conserto for considerado urgente, e de 05 (cinco) dias nos demais casos. | Unid. | 01 |
| **19** | Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de pecas, modelo Janela 7.000 BTU, sendo: A manutenção preventiva de todos os equipamentos deverá ser realizada mensalmente, incluindo-se nela a limpeza dos filtros de ar, limpeza das serpentinas evaporadoras, limpeza dos condensadores, verificação dos terminais elétricos de proteção e controle, revisão na parte elétrica, teste de funcionamento, verificação de voltagem e amperagem, verificação de pressão de gás dos equipamentos, reforma das máquinas quando necessário, incluindo pintura, lanternagem ou substituição de peças, ajustes e laudo sobre as condições do equipamento, conforme as recomendações do fabricante e as normas técnicas específicas, nos horários de 09:00 as 16:00, de segunda-feira a sexta-feira; A manutenção corretiva dos condicionadores de ar deverá ser realizada quando ocorrerem defeitos que inviabilizem a utilização dos referidos aparelhos, assim entendido como qualquer problema que interfira diretamente no adequado funcionamento dos mesmos, ou, ainda, que possam danificá-los com o tempo; A manutenção corretiva - SEM NECESSIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS - deverá ser executada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o chamado do órgão solicitante, quando o conserto for considerado urgente, e de 05 (cinco) dias nos demais casos. | Unid. | 02 |
| **20** | Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de pecas, modelo Janela 7.500 BTU, sendo: A manutenção preventiva de todos os equipamentos deverá ser realizada mensalmente, incluindo-se nela a limpeza dos filtros de ar, limpeza das serpentinas evaporadoras, limpeza dos condensadores, verificação dos terminais elétricos de proteção e controle, revisão na parte elétrica, teste de funcionamento, verificação de voltagem e amperagem, verificação de pressão de gás dos equipamentos, reforma das máquinas quando necessário, incluindo pintura, lanternagem ou substituição de peças, ajustes e laudo sobre as condições do equipamento, conforme as recomendações do fabricante e as normas técnicas específicas, nos horários de 09:00 as 16:00, de segunda-feira a sexta-feira; A manutenção corretiva dos condicionadores de ar deverá ser realizada quando ocorrerem defeitos que inviabilizem a utilização dos referidos aparelhos, assim entendido como qualquer problema que interfira diretamente no adequado funcionamento dos mesmos, ou, ainda, que possam danificá-los com o tempo; A manutenção corretiva - SEM NECESSIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS - deverá ser executada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o chamado do órgão solicitante, quando o conserto for considerado urgente, e de 05 (cinco) dias nos demais casos. | Unid. | 42 |
| **21** | Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de pecas, modelo Janela 8.300 BTU, sendo: A manutenção preventiva de todos os equipamentos deverá ser realizada mensalmente, incluindo-se nela a limpeza dos filtros de ar, limpeza das serpentinas evaporadoras, limpeza dos condensadores, verificação dos terminais elétricos de proteção e controle, revisão na parte elétrica, teste de funcionamento, verificação de voltagem e amperagem, verificação de pressão de gás dos equipamentos, reforma das máquinas quando necessário, incluindo pintura, lanternagem ou substituição de peças, ajustes e laudo sobre as condições do equipamento, conforme as recomendações do fabricante e as normas técnicas específicas, nos horários de 09:00 as 16:00, de segunda-feira a sexta-feira; A manutenção corretiva dos condicionadores de ar deverá ser realizada quando ocorrerem defeitos que inviabilizem a utilização dos referidos aparelhos, assim entendido como qualquer problema que interfira diretamente no adequado funcionamento dos mesmos, ou, ainda, que possam danificá-los com o tempo; A manutenção corretiva - SEM NECESSIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS - deverá ser executada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o chamado do órgão solicitante, quando o conserto for considerado urgente, e de 05 (cinco) dias nos demais casos. | Unid. | 01 |
| **22** | Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de pecas, modelo Janela 9.500 BTU, sendo: A manutenção preventiva de todos os equipamentos deverá ser realizada mensalmente, incluindo-se nela a limpeza dos filtros de ar, limpeza das serpentinas evaporadoras, limpeza dos condensadores, verificação dos terminais elétricos de proteção e controle, revisão na parte elétrica, teste de funcionamento, verificação de voltagem e amperagem, verificação de pressão de gás dos equipamentos, reforma das máquinas quando necessário, incluindo pintura, lanternagem ou substituição de peças, ajustes e laudo sobre as condições do equipamento, conforme as recomendações do fabricante e as normas técnicas específicas, nos horários de 09:00 as 16:00, de segunda-feira a sexta-feira; A manutenção corretiva dos condicionadores de ar deverá ser realizada quando ocorrerem defeitos que inviabilizem a utilização dos referidos aparelhos, assim entendido como qualquer problema que interfira diretamente no adequado funcionamento dos mesmos, ou, ainda, que possam danificá-los com o tempo; A manutenção corretiva - SEM NECESSIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS - deverá ser executada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o chamado do órgão solicitante, quando o conserto for considerado urgente, e de 05 (cinco) dias nos demais casos. | Unid. | 01 |
| **23** | Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de pecas, modelo Janela 10.000 BTU, sendo: A manutenção preventiva de todos os equipamentos deverá ser realizada mensalmente, incluindo-se nela a limpeza dos filtros de ar, limpeza das serpentinas evaporadoras, limpeza dos condensadores, verificação dos terminais elétricos de proteção e controle, revisão na parte elétrica, teste de funcionamento, verificação de voltagem e amperagem, verificação de pressão de gás dos equipamentos, reforma das máquinas quando necessário, incluindo pintura, lanternagem ou substituição de peças, ajustes e laudo sobre as condições do equipamento, conforme as recomendações do fabricante e as normas técnicas específicas, nos horários de 09:00 as 16:00, de segunda-feira a sexta-feira; A manutenção corretiva dos condicionadores de ar deverá ser realizada quando ocorrerem defeitos que inviabilizem a utilização dos referidos aparelhos, assim entendido como qualquer problema que interfira diretamente no adequado funcionamento dos mesmos, ou, ainda, que possam danificá-los com o tempo; A manutenção corretiva - SEM NECESSIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS - deverá ser executada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o chamado do órgão solicitante, quando o conserto for considerado urgente, e de 05 (cinco) dias nos demais casos. | Unid. | 47 |
| **24** | Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de pecas, modelo Janela 12.000 BTU, sendo: A manutenção preventiva de todos os equipamentos deverá ser realizada mensalmente, incluindo-se nela a limpeza dos filtros de ar, limpeza das serpentinas evaporadoras, limpeza dos condensadores, verificação dos terminais elétricos de proteção e controle, revisão na parte elétrica, teste de funcionamento, verificação de voltagem e amperagem, verificação de pressão de gás dos equipamentos, reforma das máquinas quando necessário, incluindo pintura, lanternagem ou substituição de peças, ajustes e laudo sobre as condições do equipamento, conforme as recomendações do fabricante e as normas técnicas específicas, nos horários de 09:00 as 16:00, de segunda-feira a sexta-feira; A manutenção corretiva dos condicionadores de ar deverá ser realizada quando ocorrerem defeitos que inviabilizem a utilização dos referidos aparelhos, assim entendido como qualquer problema que interfira diretamente no adequado funcionamento dos mesmos, ou, ainda, que possam danificá-los com o tempo; A manutenção corretiva - SEM NECESSIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS - deverá ser executada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o chamado do órgão solicitante, quando o conserto for considerado urgente, e de 05 (cinco) dias nos demais casos. | Unid. | 09 |
| **25** | Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de pecas, modelo Janela 18.000 BTU, sendo: A manutenção preventiva de todos os equipamentos deverá ser realizada mensalmente, incluindo-se nela a limpeza dos filtros de ar, limpeza das serpentinas evaporadoras, limpeza dos condensadores, verificação dos terminais elétricos de proteção e controle, revisão na parte elétrica, teste de funcionamento, verificação de voltagem e amperagem, verificação de pressão de gás dos equipamentos, reforma das máquinas quando necessário, incluindo pintura, lanternagem ou substituição de peças, ajustes e laudo sobre as condições do equipamento, conforme as recomendações do fabricante e as normas técnicas específicas, nos horários de 09:00 as 16:00, de segunda-feira a sexta-feira; A manutenção corretiva dos condicionadores de ar deverá ser realizada quando ocorrerem defeitos que inviabilizem a utilização dos referidos aparelhos, assim entendido como qualquer problema que interfira diretamente no adequado funcionamento dos mesmos, ou, ainda, que possam danificá-los com o tempo; A manutenção corretiva - SEM NECESSIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS - deverá ser executada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o chamado do órgão solicitante, quando o conserto for considerado urgente, e de 05 (cinco) dias nos demais casos. | Unid. | 103 |
| **26** | Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de pecas, modelo Janela 19.000 BTU, sendo: A manutenção preventiva de todos os equipamentos deverá ser realizada mensalmente, incluindo-se nela a limpeza dos filtros de ar, limpeza das serpentinas evaporadoras, limpeza dos condensadores, verificação dos terminais elétricos de proteção e controle, revisão na parte elétrica, teste de funcionamento, verificação de voltagem e amperagem, verificação de pressão de gás dos equipamentos, reforma das máquinas quando necessário, incluindo pintura, lanternagem ou substituição de peças, ajustes e laudo sobre as condições do equipamento, conforme as recomendações do fabricante e as normas técnicas específicas, nos horários de 09:00 as 16:00, de segunda-feira a sexta-feira; A manutenção corretiva dos condicionadores de ar deverá ser realizada quando ocorrerem defeitos que inviabilizem a utilização dos referidos aparelhos, assim entendido como qualquer problema que interfira diretamente no adequado funcionamento dos mesmos, ou, ainda, que possam danificá-los com o tempo; A manutenção corretiva - SEM NECESSIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS - deverá ser executada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o chamado do órgão solicitante, quando o conserto for considerado urgente, e de 05 (cinco) dias nos demais casos. | Unid. | 01 |
| **27** | Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de pecas, modelo Janela 21.000 BTU, sendo: A manutenção preventiva de todos os equipamentos deverá ser realizada mensalmente, incluindo-se nela a limpeza dos filtros de ar, limpeza das serpentinas evaporadoras, limpeza dos condensadores, verificação dos terminais elétricos de proteção e controle, revisão na parte elétrica, teste de funcionamento, verificação de voltagem e amperagem, verificação de pressão de gás dos equipamentos, reforma das máquinas quando necessário, incluindo pintura, lanternagem ou substituição de peças, ajustes e laudo sobre as condições do equipamento, conforme as recomendações do fabricante e as normas técnicas específicas, nos horários de 09:00 as 16:00, de segunda-feira a sexta-feira; A manutenção corretiva dos condicionadores de ar deverá ser realizada quando ocorrerem defeitos que inviabilizem a utilização dos referidos aparelhos, assim entendido como qualquer problema que interfira diretamente no adequado funcionamento dos mesmos, ou, ainda, que possam danificá-los com o tempo; A manutenção corretiva - SEM NECESSIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS - deverá ser executada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o chamado do órgão solicitante, quando o conserto for considerado urgente, e de 05 (cinco) dias nos demais casos. | Unid. | 01 |
| **28** | Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de pecas, modelo Janela 30.000 BTU, sendo: A manutenção preventiva de todos os equipamentos deverá ser realizada mensalmente, incluindo-se nela a limpeza dos filtros de ar, limpeza das serpentinas evaporadoras, limpeza dos condensadores, verificação dos terminais elétricos de proteção e controle, revisão na parte elétrica, teste de funcionamento, verificação de voltagem e amperagem, verificação de pressão de gás dos equipamentos, reforma das máquinas quando necessário, incluindo pintura, lanternagem ou substituição de peças, ajustes e laudo sobre as condições do equipamento, conforme as recomendações do fabricante e as normas técnicas específicas, nos horários de 09:00 as 16:00, de segunda-feira a sexta-feira; A manutenção corretiva dos condicionadores de ar deverá ser realizada quando ocorrerem defeitos que inviabilizem a utilização dos referidos aparelhos, assim entendido como qualquer problema que interfira diretamente no adequado funcionamento dos mesmos, ou, ainda, que possam danificá-los com o tempo; A manutenção corretiva - SEM NECESSIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS - deverá ser executada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o chamado do órgão solicitante, quando o conserto for considerado urgente, e de 05 (cinco) dias nos demais casos. | Unid. | 04 |

**NOTA:** As peças a serem substituídas bem como os serviços a serem executados nos equipamentos deverão atender às especificações do fabricante, às normas em vigor, às especificações técnicas da ABNT.

**8.QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

8.1As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de qualificação econômico-financeira:

8.1.1. Comprovação de ser dotada de capital social devidamente integralizado ou de patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor contratado. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e devidamente registrado ou pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, conforme disposto no artigo 31, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL**

9.1. As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar para finsde qualificação técnico-operacional:

9.1.1. Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m):

9.1.1.1. Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante administra ou administrou serviços de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado em quantidade mínima de 50% do objeto pretendido, devendo constar de seu texto as quantidades, itens e periodicidade do fornecimento, assim como deverão estar datados, assinados e carimbados pelos responsáveis legais das pessoas jurídicas que os fornecem.

9.1.1.2. Comprovação da capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, engenheiro elétrico e/ou mecânico devidamente reconhecido pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e de Agronomia e/ou CRT – Conselho Regional de Técnicos Industriais, detentor de responsabilidade técnica relativo à execução dos serviços que compõem o objeto deste Termo de Referência;

9.1.1.3 Entende-se, para fins deste Termo de Referência, como pertencente ao quadro permanente do licitante, o sócio que comprove seu vinculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

9.1.1.4. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

**10. MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS EQUIPAMENTOS**

10.1. A manutenção preventiva de todos os equipamentos deverá ser realizada mensalmente, incluindo-se nela a limpeza dos filtros de ar, limpeza das serpentinas evaporadoras, limpeza dos condensadores, verificação dos terminais elétricos de proteção e controle, revisão na parte elétrica, teste de funcionamento, verificação de voltagem e amperagem, verificação de pressão de gás dos equipamentos, reforma das máquinas quando necessário, incluindo pintura, lanternagem ou substituição de peças, ajustes e laudo sobre as condições do equipamento, conforme as recomendações do fabricante e as normas técnicas específicas, nos horários de 09:00 as 16:00, de segunda-feira a sexta-feira.

10.2. A CONTRATADA deverá executar a primeira manutenção preventiva no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato;

10.3. A CONTRATADA deverá observar as prescrições da Portaria n° 3.523 GM/MS/98, em especial as disposições dos artigos 5° e 6°, procedendo conforme determinações descritas a seguir:

10.3.1 - manter limpos os componentes dos equipamentos (bandejas, serpentinas, desumidificadores, ventiladores, venezianas, grelhas e difusores) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;

10.3.2 - utilizar, na limpeza dos componentes dos equipamentos de ar condicionado, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;

10.3.3 - manter em condições de operação os filtros, promovendo sua substituição, quando necessário;

10.3.4 - remover as partículas sólidas, retiradas dos equipamentos de ar condicionado após a limpeza, e acondicioná-las em recipientes e locais adequados;

10.3.5 - preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana;

10.3.6 - garantir a adequada renovação do ar no interior dos ambientes climatizados; e

10.3.7 - manter um responsável técnico habilitado com as seguintes atribuições:

10.3.7.1 - implantar e manter um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC. Este Plano deve conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para a garantia da segurança dos equipamentos condicionadores e outras de interesse, conforme modelo descrito no Anexo I da Portaria n° 3.523 GM/MS/98 e especificações da NBR 13971/97da ABNT;

10.3.7.2 - garantir a aplicação do PMOC por intermédio da execução contínua direta ou indireta deste serviço;

10.3.7.3 - manter disponível o registro dos procedimentos estabelecidos no PMOC; e

10.3.7.4 - divulgar os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle em relatórios mensais.

10.4 Na execução dos serviços, para as tarefas de limpeza, a CONTRATADA deverá utilizar somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas, ou que venham causar danos ou corrosões nos equipamentos de ar condicionado;

10.5 A CONTRATADA deverá registrar, no prazo máximo de 07 (sete) dias da assinatura do contrato, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia competente, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica pelos serviços objeto das presentes especificações, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) em sua habilitação técnica;

10.6 A MANUTENÇÃO PREVENTIVA das instalações tem por objetivo antecipar-se, por meio de ensaios e rotinas, ao aparecimento de defeitos causados pelo uso normal e rotineiro dos equipamentos e instalações ou desuso.

10.7 Segue abaixo a especificação das rotinas periódicas relativas à MANUTENÇÃO PREVENTIVA que deverão ser realizadas pela CONTRATADA, com base na Portaria do M.S. n° 3523/GM e NBR 1397/97 e nas características técnicas dos equipamentos de ar condicionado:

* 1. Deverá fazer a manutenção **MENSALMENTE**:

|  |
| --- |
| **Especificações** |
| Verificar ruídos e vibrações anormais. |
| Limpeza de evaporador. |
| Limpeza de filtro de ar. |
| Medir o diferencial de pressão. |
| Verificar e eliminar frestas dos filtros. |
| Limpar/lavar (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) o elemento filtrante. |
| Verificar grades de ventilação/ exaustão. |
| Verificar chave seletora. |
| Verificar atuação do termostato. |
| Verificar válvula reversora. |
| Medir e registrar tensão elétrica na alimentação, do compressor e motores. |
| Medir e registrar corrente elétrica ventilador/compressor. |
| Medir e registrar temperatura ar insuflamento, retorno e ambiente. |
| Efetuar reaperto dos terminais, parafusos e molas. |
| Verificar estado de fiação, terminais e contatos elétricos. |
| Limpar bandeja condensação e dreno e sua operação. |
| Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete. |
| Verificar a tensão das correias, para evitar o escorregamento nas polias. |
| Lavar as serpentinas e bandejas com remoção do biofilme (lodo) sem o uso de produto desengraxante e corrosivo. |
| Limpar o gabinete do condicionador e ventiladores (carcaça e rotor). |
| Verificar o funcionamento da resistência de aquecimento do cárter. |
| Verificar filtro e secador. |
| Verificar carga de gás refrigerante e vazamentos. |
| Verificar nível de óleo do compressor. |
| Verificar a operação da válvula de expansão. |
| Verificar e calibrar os dispositivos de segurança (pressostatos de alta/baixa e óleo). |
| Verificar e calibrar os dispositivos de segurança, relés térmicos e fusíveis. |
| Verificar a calibragem e regulagem do termostato de controle de temperatura do ambiente. |

* 1. Deverá fazer a manutenção **TRIMESTRALMENTE**:

|  |
| --- |
| **Especificação** |
| Eliminar danos e sujeiras e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja. |
| Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão. |

* 1. Deverá fazer manutenção **SEMESTRALMENTE**

|  |
| --- |
| **Especificação** |
| Verificar a operação dos controles de vazão. |
| Verificar resistência de isolamento dos motores e compressores. |

* 1. Deverá fazer manutenção **ANUALMENTE**:

|  |
| --- |
| **Especificação** |
| Limpeza de condensador. |
| Verificar protetor térmico compressor. |
| Verificar estado de conservação do isolamento termo acústico do gabinete. |

**11. MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS**

11.1. A manutenção corretiva dos condicionadores de ar deverá ser realizada quando ocorrerem defeitos que inviabilizem a utilização dos referidos aparelhos, assim entendido como qualquer problema que interfira diretamente no adequado funcionamento dos mesmos, ou, ainda, que possam danificá-los com o tempo;

11.2. Para cada serviço preventivo, fica também estabelecido que a CONTRATADA tem obrigação de executar, se aprovado e disponível o material de reposição, o correspondente serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA (substituição de partes e peças, recomposição, reparo, conserto, etc).

12. **DOS MATERIAIS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS DE MANUTENÇÃO DO AR CONDICIONADO.**

12.1. A CONTRATADA fornecerá os equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes, bem como seu transporte e tudo o mais que for necessário para disponibilizá-los, a fim de assegurar a prestação dos serviços de manutenção ora licitados, devendo, obrigatoriamente, a CONTRATADA incluir no preço do serviço os correspondentes custos;

12.2. Representa ônus da CONTRATADA a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo MATERIAL DE CONSUMO E LIMPEZA destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, bem como imprescindíveis à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar condicionados, tais como álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, palha de aço, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desincrustastes, produtos anti-ferrugem,solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, epóxi, colas em geral, pilhas para lanterna e buchas de nylon, lixas, escovas de aço e nylon, massa de vedação, material de soldagem, brocas, oxigênios, nitrogênio, acetileno e outros similares. Desse modo, a CONTRATADA deverá incluir no preço dos serviços os correspondentes custos;

12.3. A CONTRATADA, durante a execução contratual, também deverá fornecer, **sem fazer jus a pagamento adicional**, o seguinte MATERIAL DE REPOSIÇÃO: fusíveis, relés de proteção, capacitores, parafusos, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, disjuntores, fluidos e gás refrigerantes, filtros e circuitos de controle de temperatura e pilhas. Desse modo, a CONTRATADA deverá considerar, na sua proposta de preço, os correspondentes custos.

12.4. MATERIAL DE REPOSIÇÃO, no caso das presentes especificações, compreende peças, componentes e materiais para o conserto, recomposição e readequação dos equipamentos e instalações do ar condicionado.

12.5. Correrá por conta da CONTRATANTE os seguintes MATERIAIS DE REPOSIÇÃO: compressores, ventiladores, controle remoto, placa eletrônica e demais peças não abrangidas pelos itens 12.2 e 12.3.

12.6. O MATERIAL DE REPOSIÇÃO a cargo da CONTRATANTE pode ser adquirido diretamente de terceiros para entrega à CONTRATADA, ou autorizado a esta que providencie tal aquisição, com posterior ressarcimento pelo respectivo custo, desde que o correspondente orçamento detalhado tenha sido previamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO e esteja dentro do preço praticado no mercado.

12.7. Os custos com a instalação de materiais, inclusive os citados no item 12.5, deverão correr por conta da CONTRATADA, não podendo cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição dos preços unitários.

12.8. Na hipótese de ser necessária a aquisição de MATERIAL DE REPOSIÇÃO, cujo fornecimento seja responsabilidade da CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a apresentar, de imediato, orçamento detalhado para viabilizar tal compra, com a completa identificação individualizada dos itens necessários aos serviços de manutenção, indicando obrigatoriamente a marca e modelo dos mesmos, acompanhados de seus correspondentes quantitativos e preços unitários.

12.9. A CONTRATANTE poderá recusar o orçamento de MATERIAL DE REPOSIÇÃO apresentado pela CONTRATADA, cujo valor esteja muito acima do praticado pelo mercado, podendo obter orçamento específico por sua própria iniciativa para efeito comparativo.

12.10. Todos os MATERIAIS DE REPOSIÇÃO a serem empregados nos serviços deverão ser novos, do mesmo fabricante dos originais, e compatíveis com as especificações técnicas, sujeitos ao exame e à aprovação da FISCALIZAÇÃO.

12.11. Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informações, por escrito, do local de origem dos MATERIAIS DE REPOSIÇÃO ou de certificado de ensaios que comprovem a qualidade destes. Os ensaios e as verificações que se fizerem necessários serão providenciados pela CONTRATADA, representando ônus de sua exclusiva responsabilidade, não sendo, por consequência, objeto de pagamento adicional por parte da CONTRATANTE.

12.12. As peças, componentes e materiais substituídos são de propriedade da CONTRATANTE, devendo, por ocasião do término dos respectivos trabalhos, serem entregues pela CONTRATADA à FISCALIZAÇÃO.

**13. PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA**

13.1. A manutenção corretiva - SEM NECESSIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS - deverá ser executada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o chamado do órgão solicitante, quando o conserto for considerado urgente, e de 05 (cinco) dias nos demais casos;

**14. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA:**

14.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para o prazo de 03 (três) dias uteis, comparecer a Secretaria Municipal de Administração para assinatura do contrato;

14.2. Para retirada de cada nota de empenho ou contrato, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade, devendo a documentação ser entregue a unidade requisitante;

14.3. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo recebimento provisório, constante no disposto no artigo 73, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e no edital de licitação;

14.4. A execução do serviço será acompanhada por fiscais, devendo a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, estar acompanhada da cópia reprográfica da nota de empenho e contendo o detalhamento em valores unitários do serviço prestado;

14.5. Se a qualidade do serviço prestado não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será refeito, aplicando-se as penalidades cabíveis;

14.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o serviço apresentar inconformidades que impeçam ou prejudiquem a sua função/destinação, a detentora deverá providenciar o refazimento do mesmo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pelo órgão contratante.

**15.VALIDADE DO REGISTRO**

15.1. A ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.

15.2. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação especifica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferencia em igualdade de condições;

**16. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

16.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços os órgãos participantes e beneficiários, ou qualquer outro órgão/entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame objeto deste Termo de Referência, mediante prévia consulta ao gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem, respeitando o limite contido no Decreto 024/2020;

16.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

16.3. O fornecedor registrado fica proibido de firmar contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Administração;

16.4. Caberá aos fornecedores beneficiários da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecida, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos não participantes que solicitem adesão à Ata de Registro de Preços acima do quantitativo previsto, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas respeitadas o disposto no Decreto Municipal supramencionado;

16.5. As solicitações de adesão, concessão de anuência pelo fornecedor e autorização do órgão gerenciador serão realizadas por meio da Secretaria Municipal de Administração.

**17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA:**

**17.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE**

17.1.1. Fornecer à Contratada as condições necessárias a regular execução das obrigações assumidas;

17.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, podendo, a seu critério, realizar testes nos materiais fornecidos de forma a verificar a compatibilidade dos mesmos com as especificações constantes.

17.1.3. Atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu recebimento;

17.1.4. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto contratado, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;

17.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

17.1.6. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

17.1.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

**17.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:**

17.2.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;

17.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

17.2.3. O dever previsto no parágrafo anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o produto com avarias ou defeitos;

17.2.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

17.2.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

17.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

17.2.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

17.2.5. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**18. DA SUBCONTRATAÇÃO**

18.1. Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios. Observe-se, ainda, que é vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação (Decreto nº 8.538, de 2015, art. 7º, inciso I e §2º).

**19. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**19.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**20. DO CONTROLE SOBRE A EXECUÇÃO DO CONTRATO**

20.1. Nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

20.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

**21. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS**

21.1. Os serviços a ser adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei n° 10.520/02.

**22. DO FUNDAMENTO LEGAL:** A contratação do serviço, objeto do presente Termo de Referência, tem amparo legal no Decreto Municipal n.º 024/2020, na Lei n° 10.520/02 e, subsidiariamente, na Lei n.º 8.666/93.

**23. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS:** A Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**24. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

24.1. A Contratada que cometer algumas das infrações constantes nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e 10.520, de 17 de julho de 2002, e Decreto Municipal n.º 024/2020, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

24.2. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

24.3. Multa moratória de percentual a ser fixado pelo Edital e minuta contratual por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de dias a serem fixados pelo Edital e minuta contratual;

24.4. Multa compensatória de percentual a ser fixado pelo Edital e minuta contratual sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

24.5. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

24.6. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

24.7. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta ou indireta pelo prazo de até cinco anos, quando houver declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Administração ressarcira pelos prejuízos causados, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada no item anterior.

24.8. Também ficam sujeitas às penalidades do artigo 87, incisos III e IV, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, as empresas ou profissionais que:

24.9. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

24.10. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

24.11. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

24.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho 1993, e, subsidiariamente, a Lei Federal n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

24.13 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**25. DO PAGAMENTO**

25.1. Os pagamentos serão creditados em conta corrente da titularidade da Contratada, desde que seja instruído com:

25.1.1. Pedido endereçado ao Ordenador de despesa, onde deverão constar os dados bancários (nome da Instituição Financeira Agencia e Conta Corrente).

25.1.2. Copia da nota fiscal, devidamente atestada, e as Certidões de Regularidade do Empregador (FGTS) e da de débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a divida Ativa da União.

25.2. O pagamento não poderá ser superior ao prazo de 30 (trinta) dia, contados a partir da data final do período de adimplemento da respectiva parcela.

**26. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

26.1 Os recursos correrão a conta do Orçamento do Tesouro Municipal através do Programa de Trabalho, Elemento de Despesas e Fonte de Recursos de cada secretária e consta na proposta encaminhada da LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA e tem compatibilidade com o PLANO PLURIANUAL – para o exercício de 2021 da Prefeitura Municipal de Itaboraí.

27. ANEXO:

ANEXO I – ESTIMATIVA DA ADMINISTRAÇÃO